



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## **LEI Nº 1063/98**

LEI Nº 1063/98

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito

**SÚMULA:** ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ART. 44 E DA NOVA NUMERAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 1045/97,

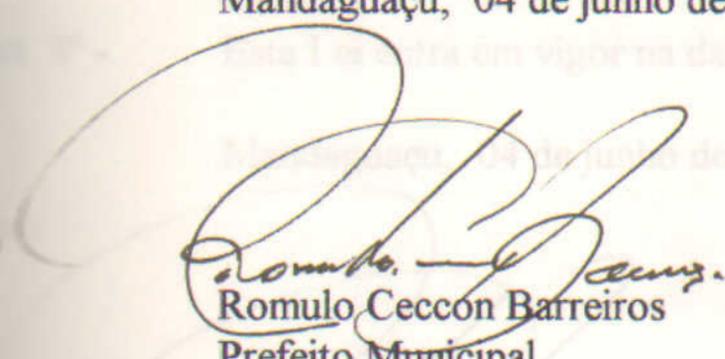
Art. 1º - **Renomeia** o parágrafo único, passando a ser denominado de Parágrafo Primeiro, do Art. 44, da Lei 1045/97.

Art. 2º - **Acrescenta Parágrafo Segundo** ao referido artigo, com a seguinte redação:

**"Parágrafo Segundo:** Fica proibido também, a criação de animais no perímetro urbano tais como: galinhas, patos, suínos, caprinos, ovinos, bovinos, equinos etc."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 04 de junho de 1998.

  
Romulo Ceccon Barreiros  
Prefeito Municipal

Romulo Ceccon Barreiros  
Prefeito Municipal